



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Complementar nº 93/2016, que altera a Lei Complementar nº 638, de 14 de agosto de 2002, que "cria o Parque Lago do Cortado, Na Região Administrativa de Taguatinga – RA III".**

**AUTOR: Deputado DELMASSO**

**RELATOR: Deputado ROOSEVELT VILELA**

## **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei Complementar nº 93/2016, de iniciativa do deputado Delmasso, que *altera a Lei Complementar nº 638, de 14 de agosto de 2002, que "cria o Parque Lago do Cortado, Na Região Administrativa de Taguatinga – RA III".*

A proposição pretende modificar o art. 3º da LC 638/2002, ampliando as destinações do Parque do Lago do Cortado.

A redação atual do dispositivo prevê que o Parque fica destinado *ao desenvolvimento de atividades recreativas, culturais, esportivas, educacionais e artísticas, de forma compatibilizada com o meio ambiente local.*

O PLC 93/2016 pretende acrescentar como destinação o seguinte: *promover programas de restauração a fim de recuperar áreas com impacto ambiental e realizar parcerias com instituições de pesquisa para a conservação da biodiversidade do ecossistema.*

Na justificção, o autor afirma o seguinte: *"a implantação de programas de pesquisa e restauração na recuperação das áreas degradadas e perturbadas procurará indicar formas de minimizar ou eliminar os efeitos adversos decorrentes das ações antrópicas que desencadearam os danos ambientais que se fazem presentes, as quais têm sido potencialmente geradoras de fenômenos indutores de impactos ambientais".*

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CDESCTMAT e para a análise de admissibilidade pela CCJ (fls. 03).

A matéria foi aprovada na CDESCTMAT, sem emendas (fls. 07).

Encaminhada a proposição para esta comissão e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. O § 1º do art. 63 prevê que, quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, o parecer da CCJ é terminativo.

Ocorre que, antes de serem analisados os requisitos de admissibilidade, verifica-se que a Lei Complementar nº 638/2002 foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, no julgamento da ADI nº 2005 00 2 008366-0, decisão publicada no Diário de Justiça de 30/05/2006 e transitada em julgado em 08/08/2006.

Ora, com a declaração de inconstitucionalidade da LC 638/2002, um PLC que pretenda alterar a referida lei deve ser declarado prejudicado, por perda de oportunidade, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF.

Caracterizada a prejudicialidade do PLC 93/2016, vem à baila o art. 95, inciso V, alínea “f”, do RICLDF, que dispõe o seguinte:

**Art. 95.** *No desenvolvimento dos trabalhos, as comissões observarão as seguintes normas:*

.....

*V – ao apreciar qualquer matéria, a comissão, em seu âmbito poderá:*

.....

*f) propor sua prejudicialidade;*

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 95, inciso V, alínea “f” e 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, manifestamo-nos pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 93/2016, a ser requerida junto à Presidência desta Casa, nos termos do requerimento em anexo.

Sala das Comissões, em

**Deputado REGINALDO SARDINHA**  
**Presidente**

**Deputado ROOSEVELT VILELA**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 25/06/2020, às 10:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0145878** Código CRC: **D3045F25**.

00001-00019163/2020-90

0145878v2